



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 594

Ofício nº 609/2025/GAPRE

Uruguaiana, 15 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna 229/2025 da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, em resposta ao **Ofício nº 608/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde o Vereador Luis Fernando Braite, solicita providência, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CI Nº. 229/2025/GAB/SEMED

Uruguaiana, 11 de agosto de 2025.

De: SEMED

Para: SEGOV

**Assunto: Responde a CI nº 589/2025 - SEGOV**

**Senhor Secretário,**

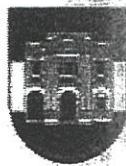
Com a devida atenção ao requerimento do Ver. Luis Fernando Braite, mas considerando o princípio da legalidade, imposta pela Constituição Federal, de forma intempestiva, vimos manifestar que a concessão reivindicada não tem amparo legal.

Sem demérito à importância e necessidade de todos os servidores que atuam como suporte pedagógico à atuação docente do regente de classe, procedemos, de acordo com o calendário escolar, de autonomia da escola, da compensação no período de recesso escolar dos sábados letivos e /ou outras atividades desenvolvidas pelas escolas fora do horário normal de funcionamento da escola, quando não há atendimento discente.

Também, registramos que nos períodos de recesso escolar, de não atendimento aos alunos, procedemos com formação continuada, em serviço, para qualificar a oferta de ensino.

Cordialmente,

**Profº. Dirce Gracioso Soares,  
Secretaria Municipal de Educação.**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 608 /2025/DLEG

Uruguaiana, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Indica concessão de recesso escolar.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 185, do Vereador Luís Fernando Braite, aprovada pelo Doutor Plenário, indicar a Vossa Excelência que conceda recesso escolar de meio de ano aos auxiliares pedagógicos, serventes, merendeiras, guardas escolares, secretários e auxiliares de secretaria da rede municipal de ensino, nos mesmos termos aplicados aos professores.
2. A presente indicação visa garantir o direito ao recesso escolar de meio de ano às auxiliares pedagógicas, serventes, merendeiras, secretários, auxiliares de secretaria e guardas escolares da rede municipal de ensino, reconhecendo a importância desses profissionais para o bom funcionamento das escolas e o bem-estar dos alunos.
3. Esses profissionais desempenham um papel fundamental no ambiente escolar, auxiliando no desenvolvimento pedagógico dos alunos, na organização e limpeza das escolas, na preparação e distribuição da merenda escolar, na segurança dos ambientes e no apoio administrativo.
4. O trabalho deles é essencial para garantir um ambiente escolar seguro, limpo e acolhedor para os alunos. O recesso escolar de meio de ano é um período de descanso e recuperação importante para todos os profissionais da educação, e a sua extensão a essas categorias é uma forma de valorização e reconhecimento, além de contribuir para o bem-estar físico e emocional desses servidores.
5. A concessão desse direito ainda contribui para a melhoria da qualidade do ensino, permitindo que esses profissionais retornem às suas atividades com mais energia e disposição.
6. Diante do exposto, indicamos ao Poder Executivo que avale e implemente a concessão do recesso escolar de meio de ano a esses servidores da rede municipal, equiparando-os aos professores quanto ao período de descanso escolar.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente